

## **AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**

### **1. TEMPESTIVIDADE DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

A presente solicitação é tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, estando, também, em conformidade com o **item 15.1**, do Edital.

Data da solicitação de esclarecimento: 18/06/2026

Data da sessão pública: 23/06/2026

### **2. DAS SOLICITAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2026, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS E TRATORES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?
  
- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?
  - 2.1) Solicitamos o envio da Planilha em formato Excel com as devidas formulas que serão aceitas por essa administração.
  
- 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

4) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)”. A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

5) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

b) Quais utensílios e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

c) Quais ferramentas e respectivas quantidades deverão ser fornecidas pela Contratada?

d) Quais equipamentos e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada? Deverá ser provisionado combustível?

7) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

8) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

9) O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor?

10) A rubrica de VT, poderá ser zerada?

11) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

12) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

13) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

14) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

15) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

16) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

17) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

18) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2025 ou de 2026? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). **Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?**

18.1) Considerando o entendimento do **Acórdão do Tribunal de Contas da União 369/2012 (Relator: Walton Alencar Rodrigues; Data do Julgamento: 31/01/2012)**, de que o Sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital **não é de utilização obrigatória pelos**

**licitantes**, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

18.2) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

19) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

20) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

21) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

22) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-

2ª Câmara;"

23) Sobre o vale alimentação de for convenção SIEMACO, poderá ser descontado os 20% de acordo com a convenção de PARÁGRAFO PRIMEIRO?

24) A Administração adotará retenção por Conta Vinculada ou Fato Gerador? Caso sim, quais serão os critérios adotados para sua aplicação?

25) Horas Extras:

- a) Em relação às eventuais horas extras necessárias à execução do contrato, solicita-se esclarecer qual será a forma de tratamento adotada pela Administração.

- b) As horas extraordinárias eventualmente realizadas pelos empregados da contratada serão objeto de remuneração específica ou haverá sistema de compensação de jornada?
- c) Caso seja adotado regime de compensação, haverá utilização de banco de horas? Em caso positivo, quais serão as regras e limites aplicáveis?
- d) Como será operacionalizado o controle e a autorização das horas extras eventualmente executadas?
- e) As horas extras realizadas serão consideradas custos passíveis de reequilíbrio ou de medição específica, com o correspondente repasse financeiro à contratada?
- f) A Administração efetuará o ressarcimento/repasse dos valores referentes às horas extras efetivamente executadas e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato? Em caso positivo, qual será a metodologia de cálculo e pagamento?
- g) Caso não haja repasse específico dos valores das horas extras, a Administração confirma que eventuais custos decorrentes deverão estar contemplados na proposta comercial da licitante?
- h) Existe uma estimativa da quantidade de horas extras que poderão ser demandadas durante a execução contratual, para fins de elaboração da proposta?
- i) A realização de horas extras dependerá de autorização prévia do fiscal ou gestor do contrato? Qual será o procedimento para essa autorização?
- j) Considerando a legislação trabalhista e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso haja demanda extraordinária por horas extras não prevista inicialmente, como será realizado o pagamento ou a recomposição dos custos da contratada?

Aguardamos respostas e agradecemos antecipadamente.

***Setor de Licitações***



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
PREGÃO 17/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 52/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS E TRATORES COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA  
EMPRESA: TCTERCEIRIZACOESDV (Tatiana Custin)**

**PRELIMINARMENTE**

Esta Administração Pública registra que a absoluta maioria dos questionamentos apresentados pela licitante encontra resposta expressa, objetiva e detalhada no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Minuta Contratual, nas Planilhas de Custos e nos demais documentos que compõem o procedimento licitatório, todos devidamente disponibilizados aos interessados.

Observa-se que diversos questionamentos formulados consistem, na prática, em mera reprodução de informações já constantes dos documentos do certame, demonstrando, em muitos casos, ausência de leitura integral e diligente das peças processuais disponibilizadas pela Administração.

Cumprido esclarecer que o instituto do pedido de esclarecimento possui a finalidade de sanar dúvidas efetivamente existentes acerca de disposições editalícias eventualmente obscuras, contraditórias ou omissas, não se destinando à elaboração de resumos do edital, à compilação de informações já expressamente disponibilizadas ou à substituição da obrigação dos licitantes de proceder à leitura integral da documentação que rege a contratação pública de seu interesse.

A Administração Pública não pode ser transformada em instrumento de simplificação documental para empresas que pretendam participar do certame sem a necessária análise prévia dos documentos licitatórios. Participar de licitação pressupõe o conhecimento pleno das condições da contratação, dos critérios de julgamento, das exigências de habilitação e das regras de execução contratual, todas disponibilizadas de forma transparente e acessível nos autos do procedimento.

Em razão da quantidade de questionamentos que simplesmente reproduzem informações já previstas no Edital e seus anexos, esta Administração excepcionalmente apresenta respostas detalhadas nesta oportunidade, visando afastar qualquer alegação futura de desconhecimento das regras do certame.

Todavia, fica desde já consignado que eventuais novos pedidos de esclarecimento que abordem matérias já expressamente disciplinadas nos documentos licitatórios poderão ser respondidos de forma objetiva e sucinta, limitando-se esta Administração a informar que "a informação consta nos documentos disponibilizados", sem nova transcrição ou reprodução dos dispositivos pertinentes.

Ademais, relembra-se que o exercício do direito de petição e de esclarecimento deve observar os princípios da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da cooperação processual. A formulação reiterada de questionamentos desnecessários, protelatórios ou relativos a





matérias claramente disciplinadas nos documentos do certame pode caracterizar conduta incompatível com a finalidade legítima dos instrumentos de esclarecimento previstos na legislação.

Nesse contexto, eventual utilização abusiva dos mecanismos de impugnação, esclarecimento ou manifestação processual, com potencial de causar atraso injustificado, embaraço ao regular andamento do certame ou tumulto processual, poderá ser analisada pela Administração sob a ótica dos princípios da boa-fé e da lealdade processual, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis previstas na legislação aplicável.

**Feitos os esclarecimentos preliminares, passa-se à resposta dos questionamentos formulados.**

**1) Está correto o entendimento de que a Planilha de Custos e Formação de Preços será solicitada somente para a empresa vencedora da fase de lances?**

Sim. Conforme previsto no Edital, a planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com a proposta ajustada.

No Termo de Referência consta:

4.28. Após a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do encerramento da sessão, a proposta atualizada e a Planilha de Custos e Formação de Preços recomposta, em conformidade com o último lance ofertado e eventualmente negociado, sob pena de desclassificação.

**2) Está correto o entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitadas as condições da IN MPDG nº 05/2017 e suas alterações?**

Não pode ser elaborado nos moldes da empresa. A licitante deverá observar o modelo disponibilizado pela Administração, bem como as disposições do Edital, Termo de Referência, legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao seu enquadramento sindical.

No Termo de Referência consta:

**Da proposta e planilha de custos**

4.11. Para a elaboração da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá utilizar o modelo constante em Apêndice deste Termo de Referência, bem como as disposições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente aplicável à matéria, devendo considerar também a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria profissional correspondente aos serviços contratados.

**2.1) Solicita-se o envio da planilha em formato Excel com fórmulas.**





**A referida planilha consta dos anexos disponibilizados.**

A Administração disponibilizou juntamente com o edital os documentos necessários para elaboração da proposta.

**3) Está correto o entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada deverá ser a preponderante da empresa?**

Sim. A Administração não vinculou os licitantes a uma convenção coletiva específica. O licitante poderá utilizar o instrumento coletivo compatível com seu enquadramento sindical, devendo apresentar a documentação e justificativas exigidas no Edital.

No Termo de Referência consta:

7.23.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.29.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada **(ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).**

8.2. Por se tratar de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração Pública para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada **na Convenção Coletiva de Trabalho nº PR00002028/2025 e nº PR0015489/2025**, utilizado(a) como paradigma:

8.2.2. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

No Edital consta:

6.8. Por se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.9. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 número de Registro no MTE

PR001549/2025 – Sindicato da Industria Da Construção Pesada do Estado do Paraná – CNPJ 79.049.607/0001-16, e

6.10. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 número de Registro no TEM PR002028/2025 – Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Paraná, CNPJ n. 81.455.248/0001-49.





6.11. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado (s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios **ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado**, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

6.20. Nos termos da IN SEGES/MGI nº 176, de 25/11/2024 e Acórdão nº 1.207/2024 do Plenário do TCU, por tratar-se de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá entregar junto com sua proposta de preços ajustada e planilha de custos, os seguintes documentos:

6.20.3. **cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;** e

6.20.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.23. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho **ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante** for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

#### **4) Os percentuais dos encargos sociais devem refletir a realidade da empresa?**

Sim. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários deverão observar a legislação aplicável ao regime da empresa licitante, desde que devidamente demonstrados e compatíveis com a legislação vigente.

No Termo de Referência consta:

4.8. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, bem como assegurar o pagamento regular de salários, encargos sociais e benefícios.

4.18. A planilha deverá conter todos os itens e **benefícios constantes na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho**, especialmente os componentes obrigatórios da remuneração e encargos sociais;

4.23. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamentos, despesas administrativas,





lucro e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços, sendo tais custos de exclusiva responsabilidade da licitante.

4.26. Compete às licitantes considerar, na elaboração de suas propostas, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a execução dos serviços, **observando seu respectivo regime tributário e a legislação vigente aplicável.**

6.47. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

No Edital consta:

12.47. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.48. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

**5) Os itens variáveis poderão ser provisionados conforme a experiência e metodologia da empresa?**

A licitante deverá elaborar sua planilha observando a legislação vigente, a convenção coletiva adotada e a exequibilidade da proposta, sendo responsável pelos percentuais utilizados e pela adequada composição dos custos.

No Edital consta:

4.23. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamentos, despesas administrativas, lucro e **demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços, sendo tais custos de exclusiva responsabilidade da licitante.**

**6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos ou veículos pela contratada? (6.a, 6.b, 6.c, 6.d e 6.e)**

O objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Todos os veículos e equipamentos necessários serão fornecidos pelo Município.

No Termo de Referência consta:

5.2. A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços de motoristas, operadores de máquinas e tratores com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento contínuo da demanda. **Os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo Município.**





Os uniformes mínimos exigidos constam no item 5.83.3 do TR: calças em brim, camisetas manga curta, camisetas manga longa e calçado de segurança.

O regramento para Uniformes e EPI's consta do item 5.83 ao 5.83.17

Os EPIs mínimos estão previstos no item 5.83.4 do TR, variando conforme cada função.

No Termo de Referência consta:

4.2. Os serviços deverão ser prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais devidamente qualificados para as funções de motoristas, operadores de máquinas e tratores, abrangendo diferentes categorias de veículos e **equipamentos pertencentes ao Município de Mandirituba, Paraná.**

Não há fornecimento de equipamentos operacionais pela contratada, os veículos e máquinas são da Administração, apenas EPIs e uniformes que se espera serem obrigatoriamente, **NOVOS E EM BOM ESTADO DE USO.**

No Termo de Referência consta:

5.83.6. O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo, cuja cópia deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, na pessoa do Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega.

5.83.7. Caso sejam necessários ajustes ou consertos nos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

5.83.8. As peças deverão ser confeccionadas com tecido e materiais de boa qualidade, e adequados à atividade desempenhada.

Não há quantitativos de equipamentos operacionais a serem propostos pela licitante, os veículos e máquinas são da Administração, apenas EPIs e uniformes que **DEVEM SER EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER OS POSTOS DE TRABALHO.**

Não há fornecimento de materiais objeto de reembolso ou medição.

Não se aplica ao presente certame. O objeto da contratação consiste exclusivamente na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos e operação de máquinas e tratores. Não há previsão de fornecimento de materiais de consumo pela contratada que sejam passíveis de medição ou reembolso específico.

Adicionalmente, o Termo de Referência estabelece que os veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis, manutenção, peças e demais insumos necessários à operação serão fornecidos pela própria Administração Municipal, cabendo à contratada exclusivamente o fornecimento e gestão da mão de obra necessária à execução dos





serviços. Dessa forma, não existe sistemática de reembolso ou medição de materiais, uma vez que tais itens não integram as obrigações da contratada.

A manutenção, peças, combustíveis e demais insumos dos veículos e equipamentos são de responsabilidade da Administração Municipal.

Contudo é bom verificar o disposto no Termo de Referência:

5.49. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

5.40. Deverão zelar pelo patrimônio público, evitando uso indevido, desperdícios ou danos aos bens da Administração Pública.

### **7) O serviço já é executado por empresa terceirizada?**

Sim. Atualmente os serviços são executados pela empresa **NELSON FERRARI LTDA**, por meio de contratação emergencial.

### **8) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade?**

Sim. Os postos que possuem adicional de insalubridade encontram-se expressamente identificados na planilha de quantitativos, sendo adotado o percentual de 20%.

### **9) O Município possui vale-transporte? Qual o valor?**

O benefício deverá ser concedido conforme a legislação vigente e a necessidade dos empregados vinculados ao contrato.

Caso o colaborador opte formalmente por renunciar ao recebimento do vale-transporte, deixando de utilizar o benefício, o respectivo custo não deverá ser faturado à Contratante. Nessa situação, a Contratada deverá promover a adequação dos custos faturados, considerando apenas os benefícios efetivamente concedidos aos empregados, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação vigente.

No edital consta:

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

12.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

### **10) A rubrica de vale-transporte poderá ser zerada?**





4.13. A planilha de custos e formação de preços deverá ser devidamente preenchida com valores reais e compatíveis com a execução do objeto, **sendo vedado o preenchimento com dados genéricos, fictícios, irrisórios, aleatórios ou de valor zero, sob pena de desclassificação da proposta**, nos termos da legislação aplicável.

**11) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade?**

Não. Não há previsão de pagamento de adicional de periculosidade para os postos previstos na contratação.

**12) A etapa de lances será realizada pelo valor global?**

No Termo de Referência consta:

1.1. Obs. 2. O lance deverá ser apresentado **pelo valor unitário** mensal de cada posto de trabalho, contudo, será considerado vencedor o proponente que apresentar o melhor valor para cada lote.

**13) Em caso de recesso, os serviços serão faturados normalmente?**

Há previsão de recesso apenas como hipótese excepcional de gestão contratual. Os serviços essenciais deverão ser mantidos conforme necessidade da Administração.

Os regramentos com relação a eventuais recessos encontram-se disponíveis do item 6.24 à 6.26.4 e de forma complementar nos itens:

6.51. A fiscalização verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.51.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.66. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

**14) Como proceder em eventual período de recesso?**

Deverão ser observadas as regras de gestão contratual previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à compensação de jornada, escalas e eventual redução temporária da demanda. (VER RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR)

**15) Devem ser utilizados os salários referenciais do edital ou a CCT da empresa?**

A licitante deverá utilizar os salários previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e compatível com seu enquadramento sindical, observando os custos mínimos relevantes estabelecidos pela Administração.





A proposta deverá observar a legislação vigente e a CCT aplicável ao enquadramento sindical da empresa.

A licitante deverá observar todos os benefícios obrigatórios previstos na CCT adotada.

A Administração não vinculou os licitantes a uma CCT específica. O licitante poderá utilizar instrumento coletivo compatível com seu enquadramento sindical, devendo apresentar a respectiva justificativa.

No Termo de Referência consta:

7.23.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.29.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada **(ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).**

8.2. Por se tratar de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração Pública para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada **na Convenção Coletiva de Trabalho nº PR0002028/2025 e nº PR0015489/2025,** utilizado(a) como paradigma:

8.2.2. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

No Edital consta:

6.8. Por se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.9. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 número de Registro no MTE

PR001549/2025 – Sindicato da Industria Da Construção Pesada do Estado do Paraná – CNPJ 79.049.607/0001-16, e

6.10. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 número de Registro no MTE

PR002028/2025 – Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Paraná, CNPJ n. 81.455.248/0001-49.





6.11. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios **ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado**, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

6.20. Nos termos da IN SEGES/MGI nº 176, de 25/11/2024 e Acórdão nº 1.207/2024 do Plenário do TCU, por tratar-se de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá entregar junto com sua proposta de preços ajustada e planilha de custos, os seguintes documentos:

6.20.3. **cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;** e

6.20.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.23. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho **ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante** for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

#### **16) Será garantida a repactuação em decorrência de nova data-base?**

Sim. A repactuação observará as regras previstas no contrato e no Termo de Referência, podendo retroagir à data de início dos efeitos financeiros da nova convenção coletiva aplicável.

#### **17) Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar gestão de mão de obra terceirizada?**

Os documentos de habilitação deverão observar integralmente as exigências previstas no Edital.

#### **Requisitos mínimos para a função de todos os Motorista:**

5.17. Comprovar aptidão para o exercício da função, mediante experiência prévia na condução de veículos compatíveis com a categoria exigida, por período mínimo de 06 (seis) meses;

Requisitos para a função de Motorista do Transporte Sanitário:





5.25. Demonstrar aptidão para o transporte de pacientes, inclusive com mobilidade reduzida, observando princípios de segurança, responsabilidade e atendimento humanizado;

Requisitos para o cargo de Operador de máquinas e tratores:

5.29. Comprovar aptidão para o exercício da função, mediante experiência prévia na condução de máquinas compatíveis com o equipamento a ser operado, por período mínimo de 06 (seis) meses;

### **Qualificação Técnica**

8.28. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28.1. **Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de motorista, operadores de máquinas e tratores (a depender do lote), prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, com características operacionais compatíveis com o objeto desta contratação.**

8.28.2. Será exigida a comprovação de execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos de trabalho previstos para cada lote. Considerando que os serviços licitados, dentro de cada lote, possuem natureza similar e padronizada, a diferenciação entre os itens, quanto à categoria de habilitação ou às condições específicas de execução, não descaracteriza a similaridade técnica. Dessa forma, para fins de definição do quantitativo mínimo a ser exigido, foi considerado o somatório dos postos de trabalho previstos em cada lote, sendo um lote destinado aos serviços de motoristas e outro aos serviços de operadores de máquinas e tratores.

**18) O orçamento foi elaborado com base em qual CCT? Qual CCT deve ser utilizada?**

O orçamento estimado utilizou como paradigma as Convenções Coletivas registradas sob os números PR001549/2025 e PR002028/2025. Contudo, tais instrumentos não são de utilização obrigatória pelos licitantes. (VER RESPOSTA DO ITEM 15 ACIMA)

**18.1)** Sim. Poderá ser utilizada a convenção coletiva compatível com o enquadramento sindical da empresa.

**18.2)** Sim. A repactuação observará as regras previstas no contrato e poderá retroagir à data de início dos efeitos financeiros da nova CCT.

Todas as regras referentes a repactuação constam no Termo de Referência dos itens 7.22 ao 7.63.

**19) O intervalo intrajornada será indenizado ou usufruído?**





O intervalo intrajornada será de 1 (uma) hora, não sendo necessária cobertura por substituto.

No Termo de Referência consta:

5.5. A jornada diária de trabalho será de 8 horas, totalizando carga horária semanal de 40 horas. Será concedido 1 hora de intervalo intrajornada, e não será necessário substituto neste intervalo.

## **20) Solicita-se a divulgação do ETP.**

O Estudo Técnico Preliminar integra os documentos disponibilizados juntamente com o procedimento licitatório.

## **21) Qual a alíquota de ISS considerada?**

Foi adotada a alíquota de 2,00%, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 27/2017.

## **22) O Município possui LTCAT para as funções?**

5.72. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizados, às suas expensas, todos os programas e laudos exigidos pela legislação de segurança e saúde no trabalho, incluindo, mas não se limitando ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – NR-01, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR-07 e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis.

**7.49. Considerando que se encontra em andamento a elaboração/atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) no âmbito do Município, fica estabelecido que eventuais alterações nas condições de trabalho que impliquem modificação no pagamento de adicionais legais, especialmente o adicional de insalubridade, poderão ensejar a revisão dos valores contratuais.**

4.35. Os adicionais de insalubridade, quando aplicáveis, deverão observar as condições efetivamente verificadas nos ambientes de trabalho, conforme laudo técnico vigente (LTCAT ou documento equivalente), podendo variar de acordo com o grau de exposição identificado.

## **23) O vale-alimentação poderá sofrer desconto de 20% conforme previsão da convenção coletiva adotada?**

A licitante deverá observar integralmente a convenção coletiva utilizada na elaboração da proposta, desde que compatível com seu enquadramento sindical e com a legislação vigente.

## **24) A Administração adotará Conta Vinculada ou Fato Gerador?**





A contratação adotará o regime de **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação**, conforme disposições do Termo de Referência e da minuta contratual.

6.30.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

Conta-Depósito Vinculada

7.51. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

Na Minuta de Contrato consta:

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

No edital consta:

12.30.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

## 25) Horas Extras

a) O pagamento será realizado por **posto de trabalho mensal**, conforme composição do objeto e formação de preços por posto/mês.

No Estudo Técnico Preliminar consta:

**Não está autorizada a realização de horas extras pelo ocupante do posto de trabalho, em razão disso em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho**, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada.

Diferentemente de contratações baseadas em unidades de medida físicas ou por demanda, a presente contratação será estruturada com base em postos de trabalho mensais, considerando a necessidade de disponibilização contínua de profissionais para atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal.

A estimativa preliminar do valor global da contratação será obtida a partir da multiplicação do número de postos de trabalho pelo respectivo custo mensal por posto,





considerando o período de vigência contratual previsto, bem como eventuais prorrogações, nos termos da legislação vigente.

**b)** Eventuais horas extraordinárias não serão remuneradas pela Administração, devendo ocorrer compensação mediante abatimento correspondente em outro dia útil, conforme ajuste entre a fiscalização e a contratada.

**c)** 5.8. Para fins de compensação via Banco de Horas, a Contratada deverá apresentar acordo individual escrito, devidamente assinado pelas partes (Contratada e empregado).

6.17. Poderá ocorrer a compensação de jornada ou a adoção de banco de horas quando expressamente prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) aplicável à categoria profissional, devendo a CONTRATADA observar integralmente as regras estabelecidas no respectivo instrumento coletivo e na legislação trabalhista vigente.

**d)** A realização de horas extras é expressamente vedada pelo Termo de Referência.

**e)** Não haverá medição específica, reequilíbrio ou pagamento de horas extras.

**f)** Não haverá ressarcimento ou repasse financeiro referente a horas extras.

**g)** Considerando a vedação expressa de horas extras, não há previsão de custos dessa natureza na contratação.

**h)** Não existe estimativa de horas extras, uma vez que sua realização não é autorizada.

**i)** Não se aplica, tendo em vista a vedação expressa constante do Termo de Referência.

**j)** É vedada a realização de horas extras e inexistente previsão de pagamento adicional pela Administração.

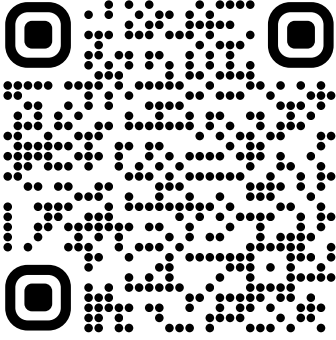
OBS.: Para fins de elaboração da proposta, considera-se vigente a convenção coletiva que estava em vigor durante a elaboração do Termo de Referência. Eventuais convenções coletivas posteriores deverão ser consideradas exclusivamente para fins de solicitação de eventual repactuação contratual.



Roberto I. Pereira  
Presidente da Comissão de Contratação / Pregoeiro



# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/5c550b1ce372f2f6140d8f43700f4f8ea87f1f1693dde8dad>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

**Como auditar e validar este documento**  
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

e38c27fe6ca7a7c355f062d70c8  
 efa93bd817cb606dd99b2c5113e  
 ff05dc9f12 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

**Roberto Inocêncio Pereira**  
 056.147.619-50  
 Signatário

## Trilha de auditoria

- 22/06/2026 11:03 **Licitações Prefeitura de Mandirituba PR (mandiritubacomunica@gmail.com) criou o documento**

Hash SHA256 do arquivo: e38c27fe6ca7a7c355f062d70c8efa93bd817cb606dd99b2c5113eff05dc9f12
- 22/06/2026 11:03 **Licitações Prefeitura de Mandirituba PR (mandiritubacomunica@gmail.com) visualizou o documento**

Endereço de IP: 45.71.208.166 Porta: 54849
- 22/06/2026 15:06 **Roberto Inocêncio Pereira (robert\_inocc@hotmail.com, CPF 056.147.619-50) visualizou o documento**

Endereço de IP: 45.71.208.166 Porta: 44547
- 22/06/2026 15:06 **Roberto Inocêncio Pereira (robert\_inocc@hotmail.com, CPF 056.147.619-50) assinou o documento**

Endereço de IP: 45.71.208.166	Navegador: Chrome/149.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 44547	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Linux	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.5283, -49.2161